



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



EDITAL Nº 002/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE DE TIJUCAS SC



Abre inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes em caráter Excepcional de urgência para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Tijucas, estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.

A Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TIJUCAS SC, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 2562/2015 e na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estão abertas as inscrições para o processo de eleição dos **CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE** para o Conselho Tutelar de Tijucas/SC (1 ANO), no período de 02/01/2019 à 30/12/2019.

1. DO CARGO E DAS VAGAS

1.1. A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas (05) vagas para conselheiros tutelares suplentes.

1.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente por maior número de votos e todos os 05 (Cinco) primeiros colocados estarão aptos a assumirem efetivamente o cargo de Conselheiros Tutelares Suplente sempre que houver necessidade de substituição dos Conselheiros Titulares pelo período de 02/01/2019 à 30/12/2019.

1.3. O conselheiro tutelar, eleito no processo de escolha anterior a esta, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, e a remuneração, conforme Lei Municipal nº 2562/2015 corresponde:

I - Vencimento base de R\$ 2.831,23 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II - Cobertura previdenciária;

III - gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV - Licença-maternidade;

V – Licença - paternidade;

VI - Gratificação natalina.

2.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei, vedado, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração perdurar das duas funções.

2.2.1. Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo eletivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4. A função de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Município de Tijucas, não adquirindo ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



2.5. A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, no horário das 8hs00min às 12hs00min e das 13hs30min às 17hs30min.



2.5.1. Plantão noturno das 17hs30min às 8hs00min do dia seguinte.

2.5.2. Plantão nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados.

2.5.3. Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 2562/2015.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O registro das Candidaturas a Conselheiro Tutelar Suplente será feito no período 19/11/2018 à 30/11/2018, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, das 09:00min às 12:00 e das 13:30 às 17hs00min, Sede da Secretaria Municipal de Ação Social, localizado no endereço: Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro Universitário – Tijucas – SC.

3.2. Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

3.2.1. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis, Estadual e Federal;

3.2.2. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por cópia do Registro Geral (RG);

3.2.3. Comprovantes de residência no Município de Tijucas, no mínimo, 6 (seis) meses anteriores à publicação deste edital;

3.2.4. Ser inscrito como eleitor no Município de Tijucas, comprovado por cópia de título de eleitor;

3.2.5. Certidão Negativa Eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



3.2.6. Apresentar atestado médico que comprove estar em pleno gozo da aptidão física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

3.2.7. Cópias Autenticadas (frente e verso) de Certificados de Capacitação sobre a Garantia de Direitos para Criança e Adolescente, com no mínimo 20 (vinte) horas;

3.2.8. Apresentar uma foto 3x4 recente;

3.2.9. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Anexo I deste edital, devidamente preenchida com letra legível e assinada (sem emendas, rasuras ou ressalvas);

3.2.10. Cópia Autenticada (frente e verso) de Certificado de Conclusão de Ensino Superior reconhecido pelo MEC.

3.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE** em (02) duas vias originais assinadas **o Requerimento de Inscrição** (modelo anexo 01), endereçado a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas, acompanhado de toda a documentação comprobatória dos requisitos citados no ARTIGO 3.2. deste edital. Os documentos deverão estar em envelope devidamente lacrado e identificado com a 1ª via original do Requerimento de Inscrição colado ao envelope. A 2ª via do Requerimento de Inscrição deverá receber o protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor que deverá permanecer em posse do candidato para garantia de transparência da solicitação de inscrição.

3.4. No REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, relacionados acima, o instrumento de procuração com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.5. São impedidos de servir durante o mesmo mandato no mesmo Conselho Tutelar os candidatos eleitos com os seguintes graus parentescos entre si: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei no 8.069/1990.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



5

3.6. O servidor público municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.7. Não terá homologada a inscrição do candidato que descumprir algum item deste edital.

3.8. Não será aceita a inscrição do Conselheiro Tutelar que já cumpriu um mandato e meio consecutivos, conforme determina o art. 132 da Lei no 8.069/1990. Permitida somente (1) uma recondução, mediante novo processo de escolha.

3.9. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.10. Nenhum registro será admitido fora do período de inscrição.

4. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

4.1. Na data de 04/12/2018, será publicado a Resolução CMDCA de HABILITAÇÃO DE CANDIDATURAS no DOM (Diário Oficial dos Municípios), no site <http://www.tijucas.sc.gov.br/especiais/cmdca-tijucas> e na divulgado na fanpage Oficial do Facebook CMDCA Tijucas:

<https://www.facebook.com/ConselhomunicipaldetijucasCMDCA/notifications/>

4.2. A partir da publicação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar formalmente a IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA HABILITADA, caso ocorram



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



provas contundentes e documentais que contrariem os pré-requisitos estabelecidos neste edital. Este pedido formal deve ser encaminhado por REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA, descrevendo os fatos discrepantes e anexados os documentos comprobatórios, protocolados fisicamente no período compreendido entre os dias 05/12/2018 a 07/12/2018, em horário de atendimento ao público, das 07h às 12h e de 14h às 17h, Endereço: Rua José Joaquim Santana, 36 - Bairro Universitário – Tijucas – SC.



4.2.1. A PUBLICAÇÃO da RESOLUÇÃO CMDCA DE HOMOLOGAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E/OU INDEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTEs - EDITAL 002/2018 será no dia 11/12/2018 no DOM (Diário Oficial dos Municípios <https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/> , no site <http://www.tijucas.sc.gov.br/especiais/cmdca-tijucas> , e na fanpage Oficial Facebook CMDCA Tijucas <https://www.facebook.com/ConselhomunicipaldetijucasCMDCA/notifications/>

4.3. O candidato impugnado ou com candidatura Indeferida deverá apresentar Recurso de Revisão de Resultado, por meio de REQUERIMENTO DE REAVALIAÇÃO DE INDEFERIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA de forma escrita, no período de 11/12/2018 à 13/12/2018 em horário de atendimento ao público, das 08h às 12h no Endereço: Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro Universitário – Tijucas – SC.

4.4. A comissão eleitoral julgará no período de 11/12/2018 à 13/12/2018 os requerimentos previstos no item 4.3. e emitirá PARECER DE RESULTADO DE RECURSOS e LISTA FINAL DE CANDIDATOS ELETIVOS PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTEs DE TIJUCAS.

4.5. No dia 14/12/2018 às 08:00 será publicada a RESOLUÇÃO CMDCA DE RESULTADO DE RECURSOS e LISTA DE CANDIDATOS ELETIVOS PARA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTEs no site DOM (Diário Oficial dos Municípios) endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/> , no site da Prefeitura Municipal de Tijucas SC Link Conselhos : <http://www.tijucas.sc.gov.br/especiais/cmdca-tijucas> e na fanpage Oficial CMDCA Tijucas endereço: <https://www.facebook.com/ConselhomunicipaldetijucasCMDCA/notifications/>



5. DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1.A propaganda eleitoral iniciará no dia 14/12/2018 após publicação RESOLUÇÃO CMDCA DE RESULTADO DE RECURSOS e LISTA DE CANDIDATOS ELETIVOS PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTEs e encerrará no dia 29/12/2018 às 00:00h, sendo executados pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.3. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

5.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

5.5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



5.6. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes.

5.7. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, marcadas e acompanhadas pelo CMDCA, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

5.8. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.

5.9. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

5.10. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

5.11. A propaganda eleitoral permitida será por meio com santinhos físicos ou virtuais, constando apenas o número da inscrição, o nome do candidato e breve curriculum vitae, conforme modelo fornecido pelo CMDCA que poderá ser veiculada em plataformas digitais pessoais em redes sociais eletrônicas (facebook, Instagram e Whatsapp).

5.12. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

5.13. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.14. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas/SC, no prazo de 05 (cinco) dias.



5.15. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas/SC

5.16. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

5.17. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

5.18. É vedado a formação de chapa para a eleição, a candidatura é individual, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

6. DA ELEIÇÃO

6.1. A eleição será realizada no dia 30/12/2018, no horário das 08hs00min às 12hs00min e das 14hs00min às 17hs00min, na Escola Ondina Maria Dias, localizada na Avenida Bayer Filho, Centro, Tijucas.

6.2. A eleição, bem como o seu resultado serão divulgados pela Comissão Eleitoral do CMDCA com apoio da Prefeitura Municipal de Tijucas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



6.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números de inscrição.

6.4. O eleitor deverá apresentar obrigatoriamente à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

6.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

6.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

6.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

6.8. O eleitor votará uma única vez em 1 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

6.9. O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.

6.10. A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Tijucas/SC.

7. DA SEÇÃO ELEITORAL

7.1. A seção será instalada na Escola Municipal Ondina Maria Dias.



8. DO VOTO

8.1. Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.1.1. Podem votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do lançamento deste Edital.

8.2. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

8.3. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

9. DA CÉDULA OFICIAL

9.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com indicação do número e nome do(s) candidato(s).

9.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

9.3. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

9.4. Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.

10. DAS MESAS RECEPTORAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



10.1. A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.

10.2. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral;

10.3. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

10.4. O Primeiro Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata da eleição.

10.5. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.6. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

10.7. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

10.8. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I - Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II - Registrar na ata as impugnações dos votos;
- III - Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.



10.9. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

10.10. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I - Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - Cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III - Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no próprio local de votação, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença do Ministério Público ou representante do mesmo e da Comissão Eleitoral.

11.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

11.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

11.5. Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares Suplentes os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, de acordo com o número de sufrágios recebidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



11.6. Havendo empate na votação será considerado suplente eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência a área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;

11.6.1. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1. O resultado da eleição será publicado no dia 02/01/2019, através de Ata de Eleição e Resultado no DOM (Diário Oficial dos Municípios) site endereço:

<https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/>, no site do Município de Tijucas – link CMDCA <http://www.tijucas.sc.gov.br/especiais/cmdca-tijucas> e na fanpage Oficial do CMDCA Tijucas

<https://www.facebook.com/ConselhomunicipaldetijucasCMDCA/notifications/>

, divulgando os nomes dos suplentes eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos.

12.2. Os candidatos eleitos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas.

12.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos acontecerá sempre que uma (01) das vagas dos Conselheiros Tutelares Titulares tornar-se disponível.

12.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

12.4.1. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



12.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas/SC, sendo os suplentes também convidados a participar.



13. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

13.1. Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

13.2. Ter sido eleito Conselheiro Tutelar Suplente entre os cinco candidatos mais votados.

13.3. Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 2562/2015, sem prejuízo das demais leis ou regulamentos aplicáveis.

14.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste edital.

14.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



14.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas/SC, sob a fiscalização do Ministério Público.

14.6. Após a posse, os candidatos eleitos deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho para acompanhamento e integração das atividades do Conselho Tutelar.

14.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas/SC.

14.8. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.9. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tijucas, SC, 14/11/2018

Cláudia Raitz Büchele

Presidente do CMDCA Tijucas



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - EDITAL 002/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES
SUPLENTE DE TIJUCAS SC

17

Nome Completo	
Data de Nascimento	
RG – Carteira de Identidade	
CPF	
Título de Eleitor	
Estado Civil	
Formação acadêmica	
Endereço Completo	
E-mail	
Telefone	() -

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- () Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis, Estadual e Federal;
- () Cópia do Registro Geral (RG);
- () Comprovantes de residência dos últimos 6 (seis) meses;
- () Cópia do Título de eleitor;
- () Certidão Negativa Eleitoral;
- () Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício da função;
- () Cópias Autenticadas de Certificados de Capacitação;
- () foto 3x4 recente;
- () Cópia Autenticada de Certificado de Conclusão de Ensino Superior.

TIJUCAS, ___ / ___ / 2018.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Protocolo de Entrega Envelope

Data: ___/___/2018 - ___h



ANEXO I

18

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - EDITAL 002/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES
SUPLENTE DE TIJUCAS SC

Nome Completo	
Data de Nascimento	
RG – Carteira de Identidade	
CPF	
Título de Eleitor	
Estado Civil	
Formação acadêmica	
Endereço Completo	
E-mail	
Telefone	() -

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- () Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis, Estadual e Federal;
- () Cópia do Registro Geral (RG);
- () Comprovantes de residência dos últimos 6 (seis) meses;
- () Cópia do Título de eleitor;
- () Certidão Negativa Eleitoral;
- () Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício da função;
- () Cópias Autenticadas de Certificados de Capacitação;
- () foto 3x4 recente;
- () Cópia Autenticada de Certificado de Conclusão de Ensino Superior.

TIJUCAS, ___ / ___ / 2018.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Protocolo de Entrega Envelope

Data: ___/___/2018 - ___h

Cópia do Candidato